



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 Visando fomentar o desenvolvimento e qualificação de antigos e novos grupos e artistas de Teatro e Circo caxienses, incentivando também o crescimento profissional individual e o da cadeia criativa do Município, o objeto desta presente chamada pública é o recebimento de inscrições para o Prêmio Anual de Incentivo à Montagem Teatral 2025, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 5.928/2002, do Decreto nº 11.128/2003.

1.1.2. A descrição do objeto e as quantidades encontram-se no anexo I deste termo de referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor do edital e preços máximos:

1.2.1. O custo total do edital, bem como os preços máximos unitários e dos grupos, quando for o caso, constam no anexo I deste Termo de referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. Trata-se da modalidade de licitação de concurso entre quaisquer interessados para escolha de trabalho artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor projeto de montagem teatral para concessão de prêmio, com fulcro no art. 30, Caput, da Lei n.º 14.133/21. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos proponentes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio a ser concedida ao vencedor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO EDITAL

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do edital encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A realização do Prêmio Anual de Incentivo à Montagem Teatral 2025 justifica-se como uma ação estratégica da Secretaria Municipal da Cultura para a profissionalização e fomento à criação artística local, em consonância com as diretrizes de valorização da cultura e da arte previstas no Plano Municipal de Cultura e demais instrumentos de planejamento.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A iniciativa tem como principais objetivos:

- Promover a montagem de espetáculos inéditos de teatro e circo no município;
- Estimular a profissionalização dos artistas e grupos locais;
- Ampliar o acesso da população às artes cênicas por meio de apresentações gratuitas ou a preços populares;
- Valorizar a produção cultural autoral e contemporânea com base em critérios técnicos e artísticos.

A seleção por meio de concurso público, com critérios objetivos e comissão especializada, garante a transparência, isonomia e meritocracia no uso dos recursos públicos.

Além disso, a premiação contribui para a geração de emprego e renda no setor cultural, estimulando a cadeia produtiva das artes cênicas e sua integração com a comunidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar representantes de grupos e coletivos de teatro e circo domiciliados em Caxias do Sul e com no mínimo 2 (dois) anos de atuação comprovada na área, mediante currículo ou portfólio. Cada proponente, identificado por CPF ou CNPJ, pode inscrever apenas uma única proposta.

5.2 O elenco do espetáculo deve ser integralmente formado por profissionais domiciliados em Caxias do Sul, comprovado mediante declaração assinada. Essa exigência não se aplica aos demais profissionais envolvidos.

5.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função ou atividade, inclusive de forma gratuita, para:

5.3.1 Servidores públicos municipais ativos, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Estatuto dos Servidores Municipais de Caxias do Sul;

5.3.2 Pessoas com pendência na prestação de contas de projetos anteriores via LIC, FINANCIARTE ou qualquer outro convênio firmado com o Município;

5.3.3 Pessoas físicas ou jurídicas com pendência tributária federal, estadual ou municipal.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de xx de xxx a xx de xxxx de 2025, mediante o envio de um único PDF para o e-mail: unidadedeteatro@caxias.rs.gov.br, contendo no assunto: “Prêmio Anual de Incentivo à Montagem Teatral 2025 – Nome do Projeto”.

6.2 O arquivo PDF deve conter obrigatoriamente:

- Formulário de Apresentação do Proponente e do Projeto (Anexo I), devidamente preenchido;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- Documentos obrigatórios:

- a) Proponente: currículo ou portfólio; comprovante de residência; comprovante de regularidade junto à seguridade social e ao FGTS;
- b) Elenco: declaração de domicílio assinada (modelo em Anexo II); currículos ou portfólios; carta de anuência;
- c) Equipe técnica: currículos ou portfólios; carta de anuência.

Parágrafo único: A confirmação do recebimento da inscrição será enviada por e-mail pela Unidade de Teatro e Circo, sendo responsabilidade do proponente acompanhar o recebimento da mensagem.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação será realizada pela Unidade de Teatro e Circo no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições. A lista dos projetos habilitados será publicada nos canais oficiais do Município.

7.2 Após o envio da inscrição, não serão aceitos nem solicitados quaisquer outros documentos ou dados complementares à documentação apresentada.

7.3 Após a divulgação dos projetos habilitados, haverá prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, que deverão ser encaminhados ao e-mail: unidadedeteatro@caxias.rs.gov.br, com as devidas justificativas e documentos pertinentes.

8. DO RESULTADO:

8.1. O resultado preliminar será divulgado em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação da lista de habilitados.

8.2. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura e encaminhado por e-mail aos proponentes.

8.3. Após a divulgação, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail: unidadedeteatro@caxias.rs.gov.br. O recurso é exclusivamente sobre os elementos enviados na inscrição original.

Parágrafo único: A confirmação de recebimento do recurso será enviada por este mesmo e-mail.

8.4. O resultado definitivo será publicado no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de recursos.

9. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

9.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

9.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREMIADA

- 10.1. Utilizar os recursos providos da premiação excepcionalmente para arcar com os custos de realização e conclusão da montagem;
- 10.2. Desenvolver e realizar a estreia da montagem teatral no período de 09 (nove) meses, conforme estipulado em edital;
- 10.3. Comunicar à coordenação de Unidade de Teatro e Circo toda e qualquer irregularidade ou adversidade que posteriormente possa prejudicar o cumprimento do projeto de montagem;
- 10.4 Remeter um relatório com informações detalhadas sobre todos os procedimentos utilizados para a realização da montagem, dentro do prazo estipulado neste instrumento.
- 10.5 Considerar o valor do prêmio proposto completo e suficiente para a realização do projeto de montagem teatral, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do PROPONENTE;
- 10.6 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;
- 10.6.1 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 10.7 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do projeto da montagem teatral;
- 10.9 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.12 Informar a Unidade de Teatro e Circo, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSSL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de irregularidades na execução do projeto ou descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor total;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000256810



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- c) Suspensão da premiação;
- d) Devolução dos valores;
- e) Exclusão de editais futuros por até 2 anos;
- f) Inscrição em dívida ativa;
- g) Instauração de processo de tomada de contas.

15.2. Irregularidades passíveis de sanção:

Consideram-se passíveis de sanção:

- a) Prestação de informações falsas;
- b) Cessão do projeto sem autorização;
- c) Execução em desacordo com o edital;
- d) Descumprimento de prazos sem justificativa;
- e) Dano a terceiros ou ao Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os interessados poderão apresentar esclarecimentos ou impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

16.2 O envio da inscrição implica concordância integral com os termos deste edital.

16.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Caxias do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes.

16.5 Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.6 Informações adicionais poderão ser obtidas por e-mail: unidadedeteatro@caxias.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3901-1317, de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 16h30.

16.7 Fazem parte deste Termo de referência:

Anexo I	-	Descrição do item e quantidade de contratação
---------	---	---

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000256810



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Anexo II	-	Forma e critérios de seleção do prestador de serviço
----------	---	--

Caxias do Sul, 25 de julho de 2025.

Maysa Stedile
Matrícula 26272
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Tatiane Frizzo
Secretária Municipal da Cultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Descrição do item e quantidade de contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QT D.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prêmio Anual de Incentivo à Montagem Teatral 2025	Montagem Teatral inédita	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. DA SELEÇÃO:

1.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros nomeados por decreto, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante da classe artística local, 01 (um) representante da classe artística indicado pela ACAT e 02 (dois) representantes da classe artística de âmbito estadual/nacional, voltado à área das Artes Cênicas.

1.1 É vedada aos membros da Comissão de Seleção a participação em quaisquer dos projetos inscritos, mesmo que de forma gratuita.

1.2. Os projetos serão avaliados com base nos seguintes critérios, com pontuação máxima de 100 pontos:

Relevância artística e/ou cultural: será avaliado o contexto de realização e difusão da produção artística, sua coerência dentro do âmbito em que o projeto se enquadra e a contrapartida social indicada.

Qualidade estética: será considerado o embasamento conceitual e a descrição da proposta visual, incluindo elementos cênicos, uso de cores, iluminação, figurino e demais aspectos plásticos da montagem.

Coerência da proposta: será analisada a consistência entre os elementos da criação artística — como linguagem, tema, abordagem e métodos de trabalho — e sua adequação ao desenvolvimento previsto no projeto.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Viabilidade prática: será examinada a exequibilidade da proposta, considerando o cronograma, o número de participantes, a distribuição do orçamento e a adequação da metodologia à realidade apresentada.

Mérito artístico dos participantes envolvidos: será analisado o currículo e a trajetória dos profissionais envolvidos, avaliando sua relevância e qualificação para a realização do projeto.

1.3 Cada critério será avaliado com nota de 0 a 20 pontos, onde:

0 (zero) - critério não é atendido;

1 a 19 - critério atendido parcialmente, de forma gradual;

20 - critério plenamente atendido.

1.4 A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão. Serão consideradas aptas à premiação as propostas com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

1.4.1 As notas que apresentarem disparidades significativas em relação à média dos demais avaliadores serão desconsideradas, com o objetivo de assegurar maior equilíbrio e justiça na média final dos critérios de avaliação.

1.5 Serão selecionados os 02 (dois) projetos com a maior pontuação. Em caso de impedimento na contratação de algum dos vencedores, o projeto seguinte mais bem classificado, desde que atenda à nota de corte, poderá ser contemplado como suplente.

1.6 Em caso de empate, o desempate será considerado, nesta ordem:

a) Maior nota no critério de relevância artística e/ou cultural;

b) Maior nota no critério de qualidade estética;

c) Maior nota no critério de coerência da proposta;

d) Maior nota no critério de viabilidade prática;

e) Maior nota no critério de mérito artístico dos participantes envolvidos;

f) Ordem de inscrição.

1.7 Os proponentes concorrentes serão convocados a comparecer presencialmente ou virtualmente, em data e horário previamente definidos, para a realização de exposição oral do projeto, com duração máxima de até 15 (quinze) minutos, para explanação da proposta.

1.7.1 Na ausência do proponente, poderá ser designado outro integrante para representar o projeto.

1.8 É assegurado ao proponente o direito de solicitar, por meio de protocolo formal, acesso à planilha de avaliação referente exclusivamente ao seu próprio projeto, com o objetivo de garantir a transparência do processo de seleção.

1.8.1 Fica vedado ao proponente o acesso às planilhas de avaliação e projetos de terceiros, em respeito ao sigilo das informações e à proteção de dados dos demais participantes.

1.8.2. Modo de Disputa: Aberto.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

2.1. Os critérios de classificação e de desempate das propostas estão dispostos no Edital.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação técnica

4.1.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta etapa da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

5.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, em vigor.

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1. A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.
- 6.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pela licitante.
- 6.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000256810

Nome do documento: Termo de referencia Premio Montagem Teatral.odt

Documento assinado por

MAYSA STEDILE
TATIANE FRIZZO

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-DART / 26272
PMCXSUL / SMC-GAB / 36664

Data

16/09/2025 17:45:58
17/09/2025 13:36:18

